

favoravelmente ao processo nº 6596/68. Oponer,  
com êxito, em sessão de 8 de agosto  
de 1968. ~~Ata~~

~~Prof. Dr. [illegible]~~  
~~Prof. Dr. [illegible]~~

~~Prof. Dr. [illegible]~~  
~~Prof. Dr. [illegible]~~  
~~Prof. Dr. [illegible]~~

~~Prof. Dr. [illegible]~~  
~~Prof. Dr. [illegible]~~  
~~Prof. Dr. [illegible]~~  
~~Prof. Dr. [illegible]~~  
~~Prof. Dr. [illegible]~~

Ata da nona sessão ex-  
traordinária do Conselho  
Universitário, no exercício  
de mil novecentos e sessen-  
ta e oito (1968).

Das oito dias do mês de agos-  
to do ano de mil novecentos e sessenta e  
oito, às dez horas e trinta minutos, na  
sede da Rectoria da Universidade Federal  
do Rio Grande do Norte, reuniu-se o Conselho  
Universitário, em sua nona sessão extraordi-  
nária, neste exercício, sob a convocação e  
presidência do magnífico Rector, Professor Onofre

lopes da silva, presentes os senhores conselheiros Otto de Brito Guerra, Grácio Guerreiro Barbalho, Alberto Moreira Campos, José Henriques Bittencourt, Genário Alves Fonseca, Francisco Quinto Chaves Filho, Carlos Augusto Caldas da Silva, José Cavalcanti Melo, Vicente Dutra de Souza Neto, Clóvis Gonçalves dos Santos, Keriberto Ferreira Bezerra, João Wilson Mendes Melo, Maria das Dores Costa e Svaldo Caetano Monteiro - ATA. Foi lida a ata da sessão anterior, que foi aprovada com as seguintes emendas: 1) do Conselheiro Carlos Augusto Caldas da Silva, no sentido que se fizesse constar da ata a votação nominal da proposta do Rector, sobre "excedentes" nos termos que seguem: CONTRA: Conselheiros Keriberto Ferreira Bezerra, Genário Alves Fonseca, Clóvis Gonçalves dos Santos, Vicente Dutra de Souza Neto, José Henriques Bittencourt, Alberto Moreira Campos, Grácio Guerreiro Barbalho e Svaldo Caetano Monteiro - A FAVOR - Otto de Brito Guerra, Maria das Dores Costa, João Wilson Mendes Melo, Carlos Augusto Caldas da Silva, José Cavalcanti Melo, Francisco Quinto Chaves Filho. b) O Conselheiro Grácio Guerreiro Barbalho incluiu outra emenda, no sentido de que esclarecesse que a impossibilidade do aproveitamento se prendia também na dificuldade de encontrar professores para as cadeiras Básicas. ORDEM DO DIA - Instalação do Conselho Consultivo e fosse

dos conselheiros Aldo Fernandes Raposo de Melo, Ulisses Celestino de Góis e Manoel Varela de Albuquerque. O Magnífico Rector salientou que o Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo em vista a nova estruturação da Universidade e a complexidade de atribuições outorgadas aos seus diversos órgãos, decidiu criar o Conselho Consultivo da Rectoria, destinado a elaborar com o Magnífico Rector na efetivação dos princípios e normas estatuídes pelo decreto-lei nº 53, de 28 de fevereiro próximo passado. O Rector Onofre Lopes deu posse aos conselheiros nomeados pela portaria nº 195, de 06.08.68. Cumpridas as formalidades legais, o Magnífico Rector saudou os conselheiros, expressando a satisfação de constar com a experiência, desvelo e espírito público por êles demonstrado no exercício de altas e honrosas funções nas quais tantos serviços prestaram e vêm prestando ao Rio Grande do Norte. Em nome dos conselheiros recém-empossados, proferiu discurso de agradecimento o emendador Ulisses Celestino de Góis. Ao final da solenidade, os professores Aldo Fernandes Raposo de Melo, Manoel Varela de Albuquerque e Ulisses Celestino de Góis receberam cumprimentos de todos os presentes. 2) Processo nº 7.506/68 - Sugestão da Comissão de Legislação e Normas para renovação de contrato dos professores das novas unidades universitárias. O Magnífico Rector relatou que, examina-

das as condições de cada um dos professores a serem contratados para a Faculdade de Educação e Institutos básicos correlatos, verificou-se a ocorrência de alguns problemas ligados, inclusive à pouca eficiência de alguns, que, entretanto, foram indicados à contratação, nesta emergência. Acheu muito oportuna a sugestão da Comissão de Legislação e Normas, para que, esgotado o prazo do contrato de dois anos, a renovação deixe de ser automática, ou pura e simples, mas seja precedida de algum sistema de computação da capacidade e eficiência, de cada um, ou mediante exame de títulos e provas, ou pela maneira que for julgada mais aceita, com admissão de candidatos estrangeiros. Salientou o Magnífico Rector que é, realmente, uma providência que resguarda o bom nome da Universidade e abre oportunidade a outros que, não tendo sido agora contratados, poderão concorrer, em igualdade de condições, com aqueles que se beneficiaram com a oportunidade, que lhes foi favorável. O assunto foi discutido amplamente. O conselheiro Carlos Augusto chamou a atenção para a falta de unidade de normas para todas as unidades. O conselheiro João Wilson Mendes pelo encareceu que fosse computado para julgamento como crédito do professor a sua

conduta na cadeira. O conselheiro Francisco  
Quinho Chaves Filho ponderou que devia, per  
observada a praticabilidade da medi-  
da, pois ter-se-ia de fazer uma sé-  
rie de cinquenta concursos ao mesmo  
tempo e sobre matérias as mais di-  
versas. O conselheiro Carlos Augusto su-  
geriu que o processo voltasse à Comis-  
são no sentido de fixar normas mais  
concretas. Em face da preliminar do  
Conselheiro Carlos Augusto, já antecipa-  
da em termos pelo Conselheiro João  
Wilson, o Magnífico Reitor submeteu  
o processo à votação, decidindo o Con-  
selho que o assunto seja reexamina-  
do pela Comissão que deverá sugerir  
normas concretas sobre o sistema de em-  
provação da capacidade e eficiência dos  
professores da Faculdade de Educação  
e demais unidades, para efeito de reno-  
vação de contrato. 3) O Magnífico Reitor  
informou ao Conselho que estão sendo en-  
vidados todos os esforços possíveis para a  
conclusão da Faculdade de Farmácia e  
Bioquímica, a fim de que seja o prédio  
da atual sede da mesma Faculdade  
adaptado para instalação da Imprensa  
Universitária e Residência Masculina e Fe-  
minina e Restaurante Universitário. Satis-  
feito, também, que serão feitas adaptações  
para dar uma sede ao Diretório Central  
de Estudantes no mesmo prédio. Informou o  
senhor presidente sobre as gestões feitas pelo

Vice-reitor, Professor Otto de Brito Guerra, junto ao D.C.E. para que fôsse alugada por conta da Reitoria, uma casa destinada à sede da referida entidade. Disse, ainda, haver tomado conhecimento de movimentos que estavam sendo preparados, visando à realização de reuniões e assembleias no Restaurante Universitário. Diante disso, consultou se era desejo do Conselho manter a resolução nº 02/65-U, de 19.02.65, ou revogá-la. O assunto foi bastante discutido. O Presidente do D.C.E., estudante Svaldo Caetano Monteiro, disse achar muito interessante a idéia de localizar o D.C.E. no prédio atual da Faculdade de Farmácia para "evitar atritos que a realidade exige".

Os conselheiros Genário Alves Fonseca e Maria das Dores Costa informaram terem sido suas unidades invadidas por estudantes, sob a orientação do D.C.E., concitando as demais reivindicações proibidas em lei. O Conselho Universitário, tendo em vista consulta do Reitor, e CONSIDERANDO que o Conselho Universitário, em sessão do dia 03 de abril do ano em curso, já havia determinado proibição de reuniões de qualquer natureza, além das promovidas pela diretoria do D.C.E.; CONSIDERANDO que, apesar da comunicação feita nesse sentido ao mesmo Diretório, os seus membros, em desobediência frontal, realizaram assembleias com a participação inclusive de não univer-

sitários; CONSIDERANDO que tais reuniões têm fugido aos legítimos interesses dos estudantes; CONSIDERANDO a inarredável necessidade de fazer manter as decisões deste Conselho, RESOLUEM (Art.) 1º - Manter os termos da Resolução nº 02/65-U, de 19 de fevereiro de 1965, ratificada pela Resolução nº 21/68-U, de 03 de abril de 1968. (Art.) 2º - Reafirmar proibição absoluta de qualquer outra reunião no Restaurante Universitário, a qualquer título, devendo o Rector tomar tôdas as providências necessárias ao estrito cumprimento das determinações do Conselho. E CONSIDERANDO a exposição dos conselheiros Genário Alves Fonseca e Maria das Dóres Costa; CONSIDERANDO a consulta do conselheiro José Henrique Bittencourt sobre a viabilidade de a mesma proibição ser extensiva a tôdas as Faculdades, Escolas e Institutos; CONSIDERANDO a necessidade de manter a ordem e a disciplina em tôda a Universidade, de modo a garantir o regular funcionamento das aulas, RESOLUEM (Art.) 3º - DETERMINAR que as reuniões nas Faculdades, Escolas e Institutos constituam-se exclusivamente de estudantes da respectiva unidade. (Art.) 4º - As reuniões somente poderão efetuar-se fora do horário de aulas, mediante autorização do Director da unidade e declarado o assunto a ser tratado. (Art.) 5º - O Director de cada unidade tomará tôdas as medidas preventivas no sentido de evitar alteração na ordem dos

trabalhos escolares e de garantir a preservação dos bens de unidade, que dirige. Na oportunidade, o Magnífico Reitor comunicou formalmente ao Presidente do D.C.F. que tomasse as providências no sentido de não serem realizadas tais reuniões. Facultada a palavra, o conselheiro João Wilson Mendes pelo relatou minuciosamente a séria situação da Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuárias de Natal, salientando que o movimento encetado pelos alunos daquele estabelecimento de ensino era pacífico, com o apoio da direção. Afirmou que o movimento foi motivado por correspondência expedida pela diretoria a cada um dos professores nos termos que leu para conhecimento do plenário. Informou, ainda, a respeito das providências que estão sendo tomadas, com a aquiescência do Magnífico Reitor, visando ao reconhecimento e federalização da referida Faculdade. Às doze horas e quarenta e cinco minutos, foi levantada a sessão de cujos trabalhos eu Quirino per quini, secretário, fiz elaborar a presente ata por mim ditada e subscrita que, se aprovada, vai assinada pelo senhor presidente e demais conselheiros. Quirino, per quini, em Natal, em 4 de outubro de 1964

Quirino

